



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 193/2009 de 25 de junho de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO INCISO II, DO ART.4º
DA LEI MUNIICPAL Nº4.401/2008.

PROJETO-DE-LEI nº 092/2009 de 23 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Cosntituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4606, de 06 de julho de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 097/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

193/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 092 que "ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "C", DO INCISO II, DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.401/2008".

O Projeto de Lei que segue visa alterar a alínea "c", do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 4.401, de 18 de junho de 2008 que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A alteração pretendida consiste na substituição de 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, por 01 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiência, uma vez que o Sindicato dos Trabalhadores não tem comparecido as Plenárias e sequer tem apresentado justificativa as ausências, sendo que de 14 (quatorze) plenárias realizadas, participou apenas de 01 (uma).

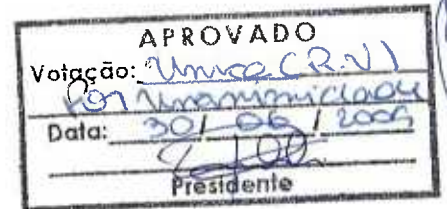
Ademais, o art. 36 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Decreto nº 6.709, de 12 de dezembro de 2008, prevê a substituição do conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 092, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "C", DO
INCISO II, DO ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N°
4.401/2008.

Art. 1° A alínea "c", do inciso II, do art. 4° da Lei Municipal n° 4.401, de 18 de junho de 2008 que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 04 (quatro) representantes de usuários organizados, a saber:

- 01 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiência;
- 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
- 02 (dois) representantes indicados pelos Grupos Organizados da Terceira Idade." (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo n° 5022, de 16.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

103

LEI MUNICIPAL Nº 4.401, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS de Bento Gonçalves, o qual é a instância do Sistema
Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e
deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o
controle social da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O art. 16 da LOAS prevê que as
instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência
social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade
civil são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social
tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na
respectiva instância:

- I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas
pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional
de Assistência Social - PNAS, e na perspectiva do Sistema Único de Assistência
Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência
Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes de entidades governamentais das três esferas de governo, a saber:

a) 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

b) 03 (três) representantes do Governo Estadual, sendo:

- 01 (um) representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social;

- 01 (um) representante da 16ª Coordenadoria de Educação;

- 01 (um) representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

c) 01 (um) representante do Governo Federal, indicado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

II - 10 (dez) representantes de entidades não-governamentais, representando organizações de prestadores de serviços, de profissionais da área de Assistência Social e de usuários, a saber:

a) 01 (um) representante indicado pela Associação dos Profissionais de Assistência Social;

b) 05 (cinco) representantes de entidades prestadoras de serviços, sendo:

- 01 (um) representante da área de atendimento à criança e ao adolescente;

- 01 (um) representante da área de atendimento ao idoso;

- 02 (dois) representantes da área de Assistência Social de Proteção Básica, conforme determinação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

- 01 (um) representante da área de atendimento às pessoas com deficiências.

c) 04 (quatro) representantes de usuários organizados, a saber:

- 01 (um) representante entre os Sindicatos de Trabalhadores;

- 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;

- 02 (dois) representantes indicados pelos Grupos Organizados da Terceira Idade.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão eleitos em foro próprio e os membros representantes de órgãos governamentais serão indicados pelas entidades mencionadas no art. 4º, inciso I.

§ 1º - A nomeação é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e a posse dos Conselheiros deverá ocorrer em prazo adequado para não existir descontinuidade em sua representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 174/2009

Jurídico

Processo nº 193/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 092/2009, do Poder Executivo, que **“Altera a redação da alínea “C” do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 4.401/2008”**.

O presente projeto de lei, visa alterar a redação da alínea “C” do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 4.401/2008.


A justificativa do Poder Executivo quando propõe a alteração, se dá pela ausência do representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Plenárias realizadas.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

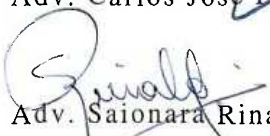
s.m.j. é o parecer.

[Favorável]

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

h6
B

PROCESSO: 193 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “C” DO INCISO II, DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.401/2008.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 193 /2009 que “*Altera a redação da alínea “c” do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 4.401/2008*”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa substituir conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social, baseados no art. 36 do Regimento Interno do CMAS. De acordo com a justificativa do Executivo, a representação do Sindicato dos Trabalhadores não tem comparecido às Plenárias e nem justificado sua ausência e, portanto, foi substituído por 01 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiência.

Diante disso, e, tendo em vista de que a propositura atende a técnica Legislativa, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo